

Nestas obras se tem trabalhado desde aquelle tempo em té o prezente, com grande dispendio dos Accionistas em fazer fornos grandes, e pequenos, por diferentes modos, safras, martellos, malhos, rodas, e engenhos para os mover, e tudo o necessario: tenho mandado lá assistir pessoas Engenhosas e experientes, e não hé possível acertar-se com a caldeação do ferro, nem fazelo igual ao da primeira amostra que á V.^a Ex.^a remeti.

Nestes termos, ou isto hé insufficiencia do mestre, o que pode ser, por elle não ter nunca trabalhado em Frabrica, nem visto as de Biscaya, ou será compra de pessoas mal intencionadas, que pelos meynos d'elle se fazer ignorante, pertendão inutilizar a Fabrica.

E para que se possa remediar este damno remeterey a V.^a Ex.^{ma} pela primeira imbarcação, que vier a Santos, alguns cayxões de pedra, para que V.^a Ex.^a possa mandar examinar por hum Mestre pirito, ou de dentro, ou de fora do Reyno (antes de o remeter para cá para se não fazerem com elle gastos superfluos) se o defeito procede da pedra, ou da pouca experiencia deste Artifice que cá se acha, e juntamente se pode haver algum segredo com que se remedee qualquer defeito, que possa ter a mesma pedra, para se haver de tirar ferro da qualidade daquelle que enviey á V.^a Ex.^{ma}, que não o podia haver melhor, nem mais perfeito, e foi tirado desta mesma pedra, de que não ha duvida.

V.^a Ex.^a determinará o que for servido. S. Paulo 3 de Janeiro de 1768. — Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr. Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 3

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr.: — Entre os Socios que tinha ajustado Domingos Ferreira Pereira, era hum delles João



Fitz Giraldes, Vice-Consul da Nação Britannica na Cidade de Lisbôa, com o qual o dito tinha contratado de lhe largar hum quarto dos interesses da dita Fabrica por o ter soccorrido com alguns dinheiros, e o introduzio na escriptura do contracto, que fez com os Accionistas que lhe procurey nesta Capitania, sem me dar parte.

E considerando eu o quanto os Estrangeiros se oppoem ao estabelecimento das nossas Fabricas e as procuram destruir ⁽¹⁾, e ser prohibido pelas Ordens de S. Mag.^o todo o contrato delles no Brazil, e que a sociedade do dito Vice-Consul seria um meyo para que os mais Estrangeiros pudessem ver o que se passava na dita Fabrica, e lhes abriria a porta para formarem nella os enredos que quizessem té finalmente a destruir, pois o faziam assim presumir muitos exemplos já succedidos, e especialmente aquelle de que ainda dura a memoria de se ter abreviado no Rio de Janeiro, sem se saber por ordem de quem, a vida de dous homens que pertenderão antigamente levantar semelhantes fabricas neste mesmo citio, e hião para o Reyno dar conta da sua delligencia, o que foi cauza de ficarem sem effeito té o tempo prezente.

Movido destas conciderações fiz huma Junta, em que exclui da Sociedade ao sobredito João Fits Giraldes, na forma que a V.^a Ex.^a exponho, fazendo o dito contrato nullo, e de nenhum effeito, para produzir acção em Juizo, ou fora delle, o que ponho na prezença de V.^a Ex.^a, que Deos Guarde. S. Paulo 4 de Janeiro de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

(1) Os peores inimigos da industria brasileira não foram os estrangeiros que aqui vieram empregar seus capitaes, mas foram os successores de rei D. José e do marquez de Pombal, foram a rainha Maria I e seu ministro Martinho de Mello e Castro, que mandaram destruir todas as fabricas já existentes com excepção somente das de panno grosso, de que se vestiam os escravos e os indios em beneficio da industria ingleza e do commercio portuguez. (*N. da R.*)

